



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DI - SU  
c/planilhas

EM 14/07/12 PÁG 17  
BUP  
MAT Nº 023635

4114

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO N.º 01-052.956/12-01  
CONTRATO SC- 105/12, que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, e PETREL ENGENHARIA LTDA., para execução dos serviços e obras de reforma da Escola Municipal Secretário Humberto Almeida, sob as cláusulas e condições seguintes:

142  
10607/12

90  
Claudia 96624

Ok 26/07

**CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES**

São partes neste contrato, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura, Murilo de Campos Valadares, presente também o Sr. Sebastião Espírito Santo de Castro, representando a Procuradoria Geral do Município, mediante delegação, e como **CONTRATADA**, **PETREL ENGENHARIA LTDA**, CNPJ nº 42.986.323/0001 - 46, sediada nesta Capital, através de seu representante legal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO**

É objeto deste contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, por medição, dos serviços e obras de reforma da Escola Municipal Secretário Humberto Almeida, localizada na Rua Areia Branca, nº 3, no Bairro Ribeiro de Abreu, sob jurisdição da Secretaria de Administração Regional Municipal Norte, adjudicados à contratada em decorrência do julgamento da licitação **SCO 037/2012-CC** e, segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO**

O valor deste contrato é de **R\$ 1.750.080,84 (um milhão, setecentos e cinquenta mil, oitenta reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

**CLÁUSULA QUARTA - MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

Os serviços / materiais serão medidos mensalmente, conforme executados na obra e de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro detalhado apresentado pela contratada, observadas as demais prescrições do item 12 do Termo de Referência – ANEXO III do edital de licitação **SCO 037/2012 - CC**, parte integrante deste instrumento. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados no período do dia 16 do mês anterior até o dia 15 do mês em curso, pela Supervisão, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês, para serem pagas no mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação da medição inicial ficará vinculada à entrega da **VISTORIA CAUTELAR** e da **ART** da obra; à comprovação, mediante recibo em nome próprio, de que possui o “**CADERNO DE ENCARGOS DA SUDECAP**”, Volumes I e II, última edição; e à apresentação da documentação de segurança listada no item 15 do Termo de Referência – Anexo III do edital de licitação **SCO 037/2012 - CC**.

dani

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

60679



**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A liberação da segunda medição ficará vinculada a entrega e aprovação do “PLANO DE CONTROLE DOS MATERIAIS E SERVIÇOS”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a entrega dos seguintes documentos:

- a) **Manual do Usuário**, com toda a documentação exigida no Anexo IV do edital SCO 037/2012 - CC;
- b) Apresentação dos projetos “AS BUILT”, acompanhado de relatório fotográfico (quando se fizer necessário ou solicitado pelo supervisor), com fotos numeradas e identificando o local das alterações destes pontos no respectivo projeto;
- c) **Certificados de garantia** de todos os equipamentos instalados na obra, anexados a respectivas Notas Fiscais de compra (ou cópia autenticada) dos materiais;
- d) Testes do sistema de comunicação, vozes e dados na categoria especificada pelo projeto, com ART assinada pelo responsável técnico, acompanhado do **Certificado de Instalação do Cabeamento Estruturado**;
- e) Vistoria final do **Sistema de Prevenção e Combate à Incêndio**, do Corpo de Bombeiros, com ART do responsável técnico pela mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação e mensalmente, o recolhimento do FGTS, devidamente acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas e previdenciários, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos de todas as medições somente serão liberados à Contratada mediante demonstração de recolhimento do ISS e condicionados a total conformidade com as exigências referentes à Segurança e Saúde Ocupacional.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Serviços/materiais não aceitos pela Supervisão não serão objeto de medição. Em nenhuma hipótese poderá haver medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRAS**  
Os serviços e obras contratados deverão estar concluídos dentro do prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos, contados da data primeira da "Ordem de Serviço" que autorizar o início das atividades.

**CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**  
São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas no edital SCO 037/2012-CC, em seus Anexos, ou neste contrato:

- a) **cumprir** dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas;
- b) **apresentar** o Plano de Controle dos Materiais e Serviços dentro do prazo estabelecido pelo item 7.3 do Termo de Referência – Anexo III do edital SCO 037/2012-CC;
- c) **assegurar**, durante a execução dos serviços e obras, a proteção e conservação dos mesmos;

Jani



- d) **reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir**, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- e) **permitir e facilitar**, à Supervisão, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- f) **obedecer** integralmente o plano de segurança da obra, conforme as Normas de Segurança do Trabalho;
- g) **participar**, à Supervisão, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão da obra e do serviço, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) **executar**, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente as normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI;
- i) **respeitar e fazer respeitar**, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;
- j) **manter** à frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou a que venha a ser aprovada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na hipótese de não exigência de indicação, sempre liderada por engenheiro qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da SUDECAP e resolver problemas referentes as obras em execução;
- k) **manter**, em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços e obras contratados, objetivando atender ao cronograma físico-financeiro, à qualidade e às especificações técnicas;
- l) **entregar** à SUPERVISÃO, o "Manual do Usuário", conforme estabelecido no item 10 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 037/2012-CC;
- m) **entregar** à SUPERVISÃO, a "Vistoria Técnica Cautelar", na data indicada no item 6 do Termo de Referência – ANEXO III do edital SCO 037/2012-CC;
- n) **manter** limpo o canteiro de obras, sem lixos ou recipientes que possam acumular água, evitando a proliferação da dengue, conforme exigido no item 16.1 do Termo de Referência, ANEXO III do edital SCO 037/2012-CC;
- o) **manter**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - VEÍCULO PARA FISCALIZAÇÃO

A Contratada, durante a execução dos serviços e obras oriundos da licitação SCO 037/2012, deverá manter à disposição da SUDECAP, quando e enquanto exigido pela Supervisão, a partir da "1ª Ordem de Serviço" até o recebimento provisório da obra, 01 (um) veículo novo com no máximo 01 (um) ano de uso, de no mínimo 1000cc, licenciado, coberto com seguro total, respondendo por sua conservação e manutenção, nestas compreendido o fornecimento de combustível de até 320 (trezentos e vinte) litros de gasolina por mês;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os veículos a que se refere o *caput* são destinados única e exclusivamente à supervisão dos serviços previstos neste edital, não podendo ser dirigidos por outra pessoa que não seja os técnicos participantes dos trabalhos, e nem fora do perímetro urbano de Belo Horizonte, sem expressa autorização do Secretário da SMOBI.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Fica estatuído que o Supervisor dos serviços objeto da presente licitação assume responsabilidade total e incondicional pela condução do veículo e, em caso de danos ou sinistros envolvendo o mesmo, responderá, civil e criminalmente, resguardando-lhe, porém, o direito de defesa no devido processo legal; sendo comprovada sua culpa, sujeitar-se-ão às condições do art. 482 da CLT.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTAS**

A Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SMOBI poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

- a) **inobservar prazo** estabelecido neste contrato ou no edital SCO 037/2012-CC;
- b) **inobservar o nível de qualidade** proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) **inobservar as Normas Regulamentares** da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho;
- d) **subcontratar total ou parcialmente**, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal da SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA- SMOBI;
- e) **ceder o contrato**, total ou parcialmente a terceiros;
- f) **descumprir o Plano de Controle** dos Materiais e Serviços;
- g) **causar o desmensurado ajuizamento** de reclamações trabalhistas, contra a contratada ou suas subcontratadas onde o Município venha a figurar no polo passivo da ação como responsável solidário ou subsidiário. Esta situação agravar-se-á, na primeira Audiência de Conciliação e Julgamento, se o Município não for excluído da lide.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Ocorrendo atraso não justificado em qualquer etapa prevista no edital SCO 037/2012-CC, conforme Cronograma Físico-Financeiro aprovado pela Fiscalização será aplicada a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da etapa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ocorrendo atraso não justificado no prazo final de conclusão dos serviços e obras será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apurada pela Supervisão, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão da obra / serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços / obras, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:

- O eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- A SUDECAP deverá analisar a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada.
- Após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a SUDECAP irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços e nas obras.
- Na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.

dani

41414  
F  
2



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

4154

**PARÁGRAFO QUARTO** – Ocorrendo atraso não justificado na entrega de qualquer documento solicitado após a emissão da O.S. (cronograma, relatórios, justificativas, etc.) será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor dos serviços que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Ocorrendo desistência de execução, ainda que parcial, do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo, ou a acatar a O.S., ou aos ditames do edital e ANEXOS, será aplicada a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Ocorrendo recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado será aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do serviço a que der causa, podendo ser reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Ocorrendo atos indisciplináveis cometidos contra técnicos da SUDECAP e / ou contra técnicos dos demais órgãos envolvidos, devidamente formalizados à Assessoria Jurídica, o profissional responsável pela indisciplina será imediatamente afastado dos serviços.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Ocorrendo o não atendimento às determinações técnicas e diretrizes formuladas pela Supervisão, sem justificativa, que comprometam o andamento e a qualidade dos serviços e obras, será aplicada a multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do serviço que der a causa, reajustado, se for o caso;

**PARÁGRAFO NONO** – A não entrega da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, cobrindo todo o escopo do contrato, implicará na aplicação da penalidade de retenção de medição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – A ocorrência de fato previsto na alínea “c” implicará multa de até 0,3% (três décimos por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A inobservância dos cuidados necessários ao combate à proliferação da dengue, alínea “n” do item 3.7 do edital SCO 037/2012-CC, implicará multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor atualizado do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A ocorrência de fato previsto nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g”, não coincidentes com as hipóteses expressamente definidas nos subitens anteriores, implica, ainda, à critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, na imposição de multa de valor correspondente a até 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – Rescindido o contrato, ficará a contratada além de multa imposta, sujeita às sanções estabelecidas nos arts. 80 e 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – As multas serão recomendadas pela Supervisão e aplicadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI, salvo motivo de força maior, devidamente justificados em até 05 (cinco) dias úteis, após a notificação.

dani

f

OP

OP



### CLÁUSULA NONA - RESOLUÇÃO

Constituem condições resolutivas do contrato:

- a) o integral cumprimento do seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços e obras contratados;
- b) o decurso do prazo contratual de execução;
- c) o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 472 do Código Civil Brasileiro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Resolvido o contrato, por força das condições previstas nos incisos "b" e "c" supra, a SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA - SMOBI pagará à contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços e obras efetivamente executados e aproveitados.

### CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente contrato rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como no disposto no Decreto Municipal nº 10.710, de 28 de junho de 2001 e da Lei Municipal nº 9.011/2005, com suas alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 10.101, de 14/01/2011 c/c Decreto Municipal nº 14.277, de 18/02/2011, naquilo que for cabível, complementadas suas cláusulas pelas normas contratuais constantes do edital de licitação nº SCO 037/2012 - CC, que fazem parte integrante deste instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato proveniente desta licitação não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto Municipal nº 13.757, de 26 de outubro de 2009, com nova redação atribuída pelo Decreto Municipal nº 14.364, de 06 de abril de 2011, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em ilegalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

As atividades eventualmente não previstas na planilha contratual a ela serão automaticamente incorporadas, se necessário, tendo por base os preços unitários constantes da Tabela da SUDECAP, vigente na data de elaboração do orçamento, modificado pelo fator "K", fixado nesta contratação em 1,4980.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUPERVISÃO

A execução do escopo ora contratado será supervisionada pela **Superintendência de Desenvolvimento da Capital – SUDECAP**, a quem incumbe, nos termos do art. 105, §1º, IV da Lei Municipal nº 9.011, de 1º de janeiro de 2005, "gerenciar, por delegação específica, os contratos de obras e serviços de engenharia firmados pelo Município, empenhados pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura".

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços unitários contratuais serão reajustados de acordo com a seguinte fórmula aplicável na conformidade das condições aqui preceituadas:

$$R = P_0 \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

dani



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BELO HORIZONTE

onde R é o valor do reajustamento; Po é o preço inicial dos serviços a serem reajustados; Ii é o índice publicado pela Revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de execução dos serviços; Io é o índice publicado pela mesma revista, referente ao mês de maio de 2012.

O reajustamento será calculado pelo índice da Coluna 6 (INCC) – Edificações (antiga Coluna 35).

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FIANÇA E DOTAÇÃO

Em garantia à execução, a contratada presta fiança no valor de R\$ 87.504,04 (oitenta e sete mil, quinhentos e quatro reais e quatro centavos), conforme guia de depósito n° \_\_\_\_\_, emitida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a conta do qual correrão as despesas decorrentes da execução deste contrato, conforme rubrica n° 2700.0005.12.361.206.1.211.449051.13, fonte de recurso 04:00 SICOM 101.

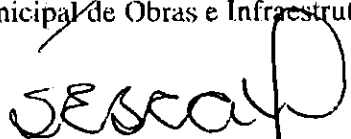
#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

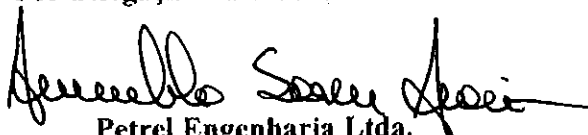
As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em cinco vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 19 de junho de 2012.

Murilo de Campos ~~Alcaldares~~  
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

  
Sebastião Espírito Santo de Castro  
Procuradoria Geral do Município  
Por delegação – Portaria PGM 004/11

  
Generaldo Soares de Azevedo  
Petrel Engenharia Ltda.

CPF 277 990 506-91

SUDECAP DOF / DPF		CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO										Edital Licitação: 037/2012 - CC	Mês Refer.: MAR/2012	FOLHA: 1/1
		Obra: REFORMA DA E.M. SECRETARIO HUMBERTO ALMEIDA										Lote:	Mês Início:	PRAZO: 10 MESES
ITEM	ATIVIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	TOTAL ITEM R\$		
01.00.00	INSTALAÇÃO DA OBRA	65,35%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	3,85%	72.315,50		
02.00.00	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES	80,00%	20,00%									65.503,00		
03.00.00	TRABALHOS EM TERRA		90,00%	10,00%								27.633,83		
04.00.00	FUNDAÇÕES		60,00%	40,00%								124.924,47		
06.00.00	ESTRUTURAS DE CONCRETO E METÁLICA			20,00%	40,00%	40,00%						171.158,74		
07.00.00	ALVENARIAS E DIVISÕES				30,00%	20,00%	30,00%	20,00%				96.665,24		
08.00.00	COBERTURAS E FORROS				20,00%	10,00%	20,00%	15,00%	35,00%			18.129,64		
09.00.00	IMPERMEABILIZAÇÕES E ISOLAMENTOS					20,00%	20,00%	30,00%	30,00%			4.505,14		
10.00.00	INSTALAÇÃO HIDRO-SANITÁRIA. INCÊNDIO E GÁS			15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	15,00%	10,00%		153.460,55		
11.00.00	INSTALAÇÃO ELÉTRICA E TELEFÔNICA			10,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%		200.106,21		
12.00.00	ESQUADRIA DE MADEIRA ( MARCENARIA)				10,00%	45,00%	45,00%					18.786,96		
13.00.00	SERRALHERIA					10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%		224.423,00		
14.00.00	REVESTIMENTOS					10,00%	20,00%	30,00%	30,00%	10,00%		144.152,15		
15.00.00	PISOS, RODAPÉS, SOLEIRAS E PEITORIS			20,00%	30,00%	20,00%	20,00%	10,00%				148.858,30		
16.00.00	VIDROS, ESPELHOS E ACESSÓRIOS									50,00%	50,00%	18.954,56		
17.00.00	PINTURA					10,00%	20,00%	20,00%	30,00%	10,00%	10,00%	95.941,92		
18.00.00	SERVIÇOS DIVERSOS			10,00%	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%	10,00%	10,00%	10,00%	82.232,81		
21.00.00	URBANIZAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES			10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	10,00%	15,00%	15,00%	20,00%	81.318,72		
Directoria: SPROOF	Unidade: DOF/DPF	Percentual Global Simples	5,69%	6,81%	10,22%	13,13%	14,71%	14,57%	13,62%	12,19%	6,57%	2,68%	PREÇO TOTAL R\$	
Org. Nº: 1471/11	Data: 03/02/2012	Valor Simples em R\$	99.680,58	115.709,88	178.905,59	229.805,82	257.372,17	255.063,16	238.443,10	213.288,99	114.990,91	46.842,65	1.750.080,84	
		Percentual Global Acum.	5,69%	12,30%	22,52%	35,65%	50,36%	64,93%	78,55%	90,74%	97,31%	99,99%		
		Valor Acumulado em R\$	99.680,58	215.370,46	394.276,05	624.081,87	881.454,04	1.136.517,20	1.374.960,30	1.588.247,29	1.703.238,20	1.750.080,85		

BELO HORIZONTE / MG. 17 maio 2012.

ARNALDO SOARES AROEIRA  
PETREL ENGENHARIA LTDA



*R*

*37*